

Sanetran

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

SANETRAN – Saneamento Ambiental



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	3
2. FLUXOGRAMA DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	4
3. INTRODUÇÃO DA POLÍTICA	4
4. OBJETIVO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	5
5. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA	6
6. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	6
6.1. PARÂMETROS DE CONDUTA – ORIENTAÇÕES GERAIS – VEDAÇÃO AO SUBORNO	6
6.2. POLÍTICA DE BRINDES	9
6.3. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	10
6.4. ACIONAMENTO DOS PONTOS DE ATENÇÃO (<i>RED FLAGS</i>)	10
6.5. RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS	12
6.6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	13
7. LIDERANÇA DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E CONDUÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA	14
8. DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA	15
9. RECURSOS FINANCEIROS E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	17
10. ACOMPANHAMENTO INTERNO, REVISÃO E RETESTES	18
11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	18
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	19

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

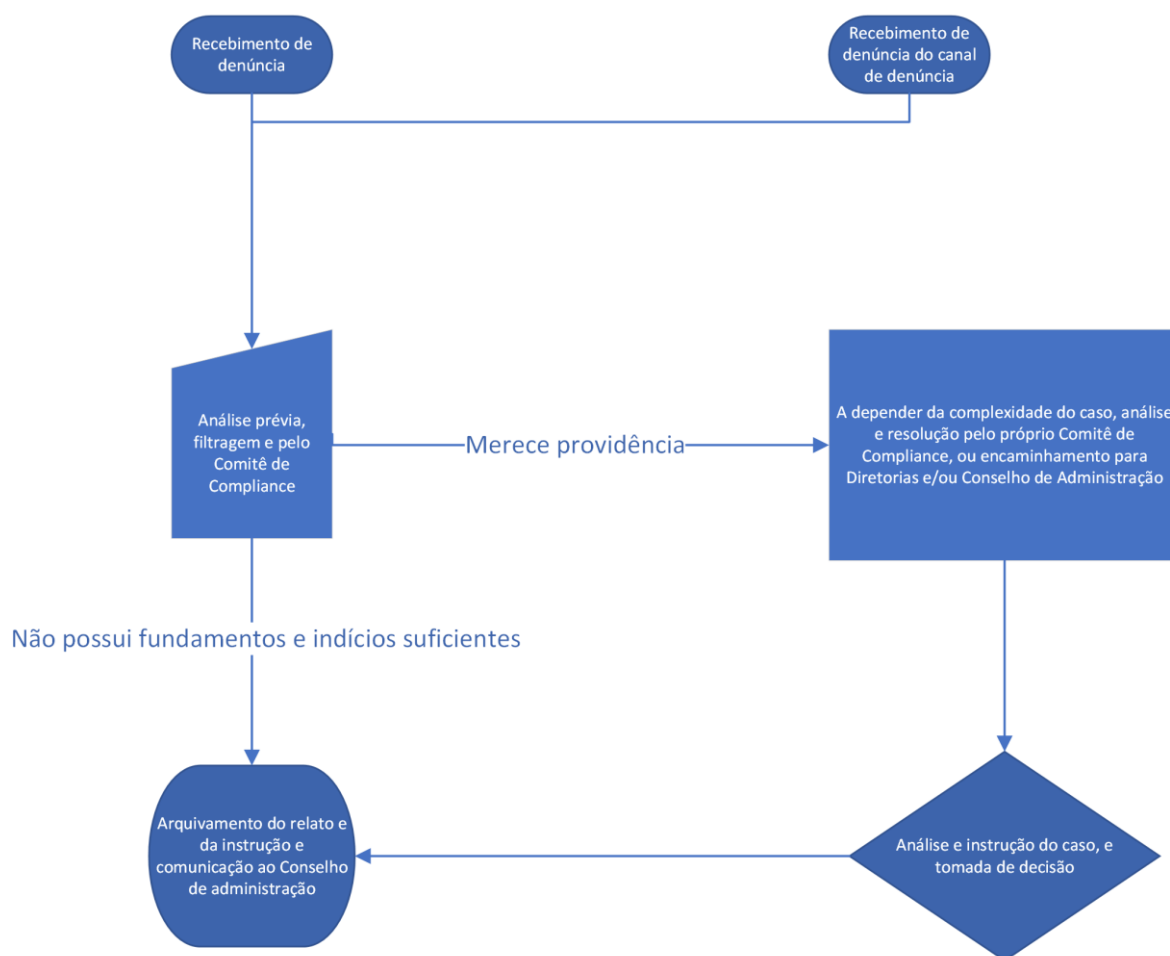
A presente Política Anticorrupção e Antissuborno, ao dispor sobre as condutas estimuladas e proibidas no desenvolvimento da atividade empresarial da **Sanetran**, corrobora para a adoção do mais elevado padrão de integridade e transparência no âmbito da **Companhia**.

Nesse sentido, cumpre asseverar que este documento, ao integralizar o Programa de Integridade da **Sanetran**, complementa e desenvolve as disposições previstas pelo Código de Ética e Conduta da **Companhia**.

Assim, ao instituir a presente Política, a **Sanetran** afirma seu empenho em promover um ambiente corporativo preventivo de quaisquer práticas de corrupção e/ou suborno.

Recomenda-se que a presente Política seja conhecida e suas disposições sejam aplicadas pelos administradores, colaboradores e fornecedores da **Sanetran**, juntamente com as demais previsões instituídas pelo Programa de *Compliance* da **Companhia**.

2. FLUXOGRAMA DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO



3. INTRODUÇÃO DA POLÍTICA

A instituição da presente Política Anticorrupção e Antissuborno revela o compromisso da **Sanetran** em garantir a condução dos negócios da **Companhia** de maneira ética e com respeito à integridade.

Sendo assim, quaisquer atos que possam configurar prática de suborno ou corrupção são repudiados e absolutamente desincentivados pela **Sanetran**. Tal compromisso constitui um dos pilares fundamentais das relações da **Companhia**

no mercado, revelando-se um relevante preceito integrante do Programa de *Compliance* da **Sanetran**.

Recomenda-se, portanto, a leitura da Política Anticorrupção e Antissuborno em conjunto com o Código de Ética e Conduta da **Companhia**, corroborando para o conhecimento e aplicação da totalidade das disposições do Programa de Integridade da **Sanetran**.

4. OBJETIVO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A presente Política objetiva estabelecer parâmetros e diretrizes a serem praticados pelos integrantes da **Companhia** com a finalidade de combater e prevenir comportamentos que possam caracterizar corrupção ou suborno, descrevendo condutas vedadas e recomendadas pela **Sanetran**.

Para atingir esse objetivo, a Política Anticorrupção e Antissuborno prescreve orientações aos colaboradores, administradores e fornecedores da **Companhia**, assim como dispõe acerca de mecanismos de denúncia e de sanções previstas para o fim de evitar a prática de suborno ou corrupção na condução dos negócios da **Companhia**.

A presente Política se fundamenta nos ditames legais atinentes ao assunto, quais sejam, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Presidencial nº 11.129/2022. Além disso, embasa-se nas recomendações expedidas por entidades de referência nacionais, tais como a ABNT NBR ISO 37.001 e NBR ISO 37.301.

Integrando, portanto, o Programa de *Compliance* da **Sanetran**, este documento institui instruções diretivas para garantir que padrões de condutas éticas e íntegros sejam adotados no âmbito da **Companhia**.

5. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A Política Anticorrupção e Antissuborno da **Sanetran** tem como destinatários os administradores, colaboradores e fornecedores da **Companhia**, que dela devem tomar ciência, de modo a praticá-la no dia a dia da **Organização**.

Também se submetem às disposições da presente Política todos aqueles que executam atividades de negócios administradas ou conduzidas em nome da **Sanetran**, incluindo autoridades públicas e terceiros intermediários que possam vir a estabelecer relações de negócio com a **Companhia**.

A **Sanetran**, como um todo, deve tomar ciência e colocar em prática as previsões da presente Política, no sentido de garantir o cumprimento de um conjunto de padrões mínimos de integridade e transparência nas relações da **Companhia**.

6. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

6.1. PARÂMETROS DE CONDUTA – ORIENTAÇÕES GERAIS – VEDAÇÃO AO SUBORNO

Tendo como base de atuação as melhores práticas de governança corporativa, a **Sanetran** assevera seu compromisso no combate a quaisquer práticas que possam caracterizar corrupção ou suborno.

Por este motivo é que a **Companhia** preza pela estrita observância das normas de conduta e de integridade em todos os seus níveis hierárquicos e em todos os tipos de relações que estabelecer no desempenho de suas atividades, o que inclui as relações com agentes públicos e privados e nos âmbitos de atuação nacional e internacional.

Diante disso, estabelecem-se as seguintes vedações aos administradores e colaboradores da **Sanetran**:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou qualquer benefício indevido, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de quaisquer atos ilícitos;
- c. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer procedimento licitatório público;
- e. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de qualquer procedimento licitatório público;
- f. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo ou privado;
- i. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

j. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Para os fins da presente Política, entende-se por agente público: i) toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, já designado ou empossado, permanente ou temporário, remunerado ou honorário, seja qual for o tempo dessa pessoa no cargo; ii) toda pessoa que desempenhe uma função pública, inclusive em um organismo público ou numa empresa estatal, ou que preste um serviço público, segundo definido na legislação interna de cada país; ou, iii) toda pessoa definida como "funcionário público" na legislação interna.

k. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

As vedações de comportamento supramencionadas se estendem para além das relações da **Sanetran** com o Poder Público, alcançando todos os campos de interações da **Companhia** no desenvolvimento de suas atividades, inclusive no setor privado, no relacionamento com particulares e demais atores do mercado.

Nesta toada, a **Companhia** assevera que nenhum administrador ou colaborador da **Sanetran** sofrerá qualquer tipo de discriminação, retaliação ou ação disciplinar por se recusar a fazer parte de qualquer prática que possa ser caracterizada como suborno ou que possa acarretar em vantagem indevida, ainda que tal atitude resulte em atrasos ou perda de oportunidades de negócios para a **Companhia**.

Desta forma, a **Sanetran** pretende, por meio da presente Política, garantir transparência e lisura nas suas relações, reforçando a importância de se observar as disposições presentes neste documento.

6.2. POLÍTICA DE BRINDES

O oferecimento e o recebimento de brindes e presentes, comuns no âmbito comercial, contribuem para o estabelecimento de boas relações corporativas, e devem ser sucedidos em espírito de cortesia de negócios.

Entende-se por brindes e presentes lembranças esporádicas, ofertadas em ordem institucional e de forma generalizada, em períodos de festividades ou em eventos comemorativos, tais como canetas, agendas, calendários, livros e outros brindes usualmente utilizados no mercado.

Nesse sentido, tal prática é permitida desde que não objetive gerar na pessoa que os recebe quaisquer ações que possam configurar vantagem indevida ou recompensa pela prática de ação ou omissão de conduta.

Dessa maneira, e de acordo com o estabelecido no item 7.7 do Código de Ética e Conduta da **Sanetran**, nas ocasiões tanto de oferta como de recebimento de brindes e presentes, os colaboradores, parceiros e fornecedores da **Companhia** devem analisar os seguintes aspectos:

- 1) Certificar-se de que o recebimento de brindes e presentes ocorre por ordem institucional ou de divulgação, uma vez que são permitidos somente nessas duas hipóteses;
- 2) Verificar se o presente ou brinde possui valor exorbitante ou capaz de causar situação de conflito de interesses, utilizando-se a razoabilidade e proporcionalidade como critério de avaliação situacional; e
- 3) Observar se o presente ou brinde ultrapassa o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

O Comitê de Compliance deve ser consultado quando do oferecimento de quaisquer brindes ou presentes, devendo ser acionado por meio do e-mail compliance@sanetran.com.br, que procederá à avaliação do caso, orientando a melhor forma de agir diante do contexto.

6.3. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações e patrocínios deverão ser realizados de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da **Companhia**.

As doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade. São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Qualquer doação e patrocínio promovidos em nome da **Sanetran** deverão ser aprovadas pelo Comitê de Compliance da **Companhia**, que exarará a concordância ou a negativa de oferecimento da contribuição pretendida.

Ademais, a depender do caso concreto, poderá haver a necessidade de se realizar o procedimento de *due diligence* com relação ao recebedor da doação e/ou patrocínio, a fim de verificar sua integridade e idoneidade para receber a contribuição pretendida.

6.4. ACIONAMENTO DOS PONTOS DE ATENÇÃO (*RED FLAGS*)

Quando da constatação de possível situação problemática no âmbito das atividades da **Sanetran**, faz-se necessário o acionamento de pontos de atenção. Tal postura inclui a comunicação, por meio dos canais de denúncia, de potencial ocorrência de descumprimento das disposições anticorrupção e antissuborno da **Companhia**.

Nesse sentido, para melhor compreensão e identificação de possíveis ocorrências violadoras do sistema antissuborno da **Sanetran**, apresenta-se a

seguir um conjunto de situações meramente exemplificativas para demonstrações de potenciais operações suspeitas ou, ainda, que envolvam ações que não estejam em conformidade com o Programa de Integridade da Companhia:

- Pagamentos oferecidos ou efetuados exclusivamente em dinheiro em espécie;
- Pagamentos realizados para *offshores* ou em sede de países conhecidos como “paraísos fiscais”;
- Pedido de estruturação de operação com o objetivo de disfarçar fatos relevantes ou de se esquivar do cumprimento de disposições legais;
- Ausência, por parte do contratado, de experiência, *know-how* ou técnica adequada para a execução do contrato;
- O contratado foi constituído recentemente e não possui informações de qualificação técnica ou profissional compatíveis com o objeto contratual;
- Exigência de participação de terceiros para intermediar a concretização de contrato ou fechamento de negócio;
- Recusa, por parte do fornecedor ou potencial contratado, em acatar a Política de Integridade da **Sanetran**, conforme o disposto nesta Política Anticorrupção e Antissuborno, e de acordo com o previsto pelo Código de Ética e Conduta da **Sanetran**, ou, ainda, no âmbito do contrato de prestação de serviços;
- Recusa de encaminhamento, pelo fornecedor, de documentação solicitada para a realização de procedimentos de *due diligence*; e
- Existência de relacionamento pessoal, familiar ou comercial entre um terceiro indicado pelo contratado e autoridade integrante da Administração Pública

Verificada a ocorrência de situação semelhante às acima descritas, ou verificada circunstância que seja capaz de configurar violação às disposições do Programa de

Integridade – mesmo que não constante do rol exemplificativo acima mencionado –, deverão ser acionados os mecanismos de denúncia da **Companhia**.

Por meio desta medida, visa-se garantir a lisura e a transparência na condução dos negócios e das atividades da **Sanetran**, valores intrínsecos ao Programa de Compliance da **Companhia**.

6.5. RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

Considerando que, recorrentemente, a **Sanetran** participa de procedimentos licitatórios e firma contratos com a Administração Pública, o estabelecimento de diretrizes para orientar o relacionamento dos integrantes da **Companhia** com os agentes do Poder Público é de suma importância.

Entendendo, também, que as contratações públicas constituem objeto de constante fiscalização pelo Poder Público, ressalta-se a imprescindibilidade de conhecer e aplicar as normativas que regem essa interação.

Nesse sentido, as relações da **Sanetran** com agentes públicos devem ser pautadas pela boa-fé, integridade e absoluto respeito, sendo absolutamente vedado o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a qualquer agente público, nos termos do item 7.1 do Código de Ética e Conduta da **Companhia**.

Assim sendo, todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores da **Sanetran** devem observar que, na eventualidade de exigência de qualquer vantagem indevida ou proposta de negócio que não se revele compatível com as disposições do Código de Ética e Conduta da **Sanetran**, devem externar sua postura de não compactuar com a oferta de qualquer espécie de vantagem ilícita.

Além disso, constatada a ocorrência de ato ou omissão que viole ou possua potencial de violar os valores da **Sanetran** previstos em seu Programa de

Compliance, orienta-se a imediata comunicação do acontecimento no canal de denúncias da **Companhia** e, em sendo o caso, no órgão público ou entidade competente.

Ademais, ressalta-se que, em reuniões, fiscalizações, ou quaisquer interações da **Sanetran** com autoridades públicas, é imprescindível que estejam presentes no mínimo 2 (dois) integrantes da **Companhia**, para que seja possível relatar com maior detalhamento e precisão os fatos ocorridos nas tratativas com os agentes públicos.

Assevera-se, por fim, a obrigatoriedade da adoção das medidas constantes neste e nos demais documentos integrantes do Programa de Compliance da **Sanetran**, assim como reforça-se a necessidade de cumprimento das orientações expedidas pelo Comitê de Compliance, no sentido de promover uma tratativa íntegra, transparente e ética para com os agentes públicos e, conseqüentemente, para com o Poder Público num geral.

6.6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Mais do que instituir referenciais de integridade na própria estrutura de organização da **Sanetran**, a **Companhia** entende por fundamental a adoção dos valores e princípios contidos em seu Programa de Compliance no seu inteiro âmbito de atuação, incluindo-se o relacionamento firmado com fornecedores.

Nesse sentido, de modo a dispor mais minuciosamente sobre a tratativa dos integrantes da **Sanetran** com os fornecedores, elaborou-se uma Política de Fornecedores, documento este que também compõe o Programa de Integridade da **Companhia**.

A Política dispõe acerca de diretrizes e orientações para o adequado estabelecimento e condução das relações da **Sanetran** com fornecedores e parceiros de negócios. Recomenda-se, portanto, a leitura da Política de Fornecedores da **Sanetran** concomitantemente ao presente documento.

7. LIDERANÇA DO PROGRAMA DE *COMPLIANCE* E CONDUÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

O sistema de gestão anticorrupção e antissuborno será coordenado e conduzido pelo Conselho de Administração da **Sanetran** e pelo Comitê de Compliance, similarmente à liderança do Programa de Integridade.

O Conselho de Administração da **Sanetran** e o Comitê de Compliance serão responsáveis pela implementação e pelo monitoramento da Política Anticorrupção e Antissuborno, exercendo as seguintes atribuições:

- 1) Viabilizar meios de garantir que essa Política, em conjunto com os demais mecanismos dispostos no Programa de Compliance que lhe complementam, seja implementada e mantida em sua integralidade;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações, recomendações e vedações dispostas neste documento;
- 3) Promover treinamentos de prevenção à prática de corrupção e suborno com periodicidade definida;
- 4) Revisar a presente Política Anticorrupção e Antissuborno, atualizando-a conforme especificidade e necessidades da **Companhia** no decorrer dos anos;
- 5) Garantir, junto ao Conselho de Administração, que a **Sanetran** disporá dos recursos necessários para operar adequadamente o sistema de gestão anticorrupção e antissuborno.

Ressalta-se, ademais, que é de responsabilidade do Comitê de Compliance a discussão sobre eventuais questões ou preocupações relacionadas ao integral cumprimento das medidas dispostas nesta Política.

O Comitê também realizará a gestão dos canais de denúncia, recebendo as informações, verificando a necessidade de instauração de investigações internas relacionadas a corrupção e suborno, e conduzindo-as no âmbito da **Companhia**.

Nesta toada, o Comitê assegurará que os integrantes da **Sanetran** não sofram qualquer tipo de retaliação, discriminação ou ação disciplinar quando oferecerem relatos de boa-fé ou com base em razoável convicção de violação ou suspeita de violação da Política Anticorrupção e Antissuborno.

Além disso, incumbe o Comitê a tarefa de ser o porta-voz da presente Política Anticorrupção e Antissuborno, de modo a comunicá-la em todo o campo de atuação da **Sanetran**, tanto interna como externamente, nas relações da **Companhia** com o mercado.

O Comitê também deve manter esta Política atualizada e disponível a todos os interessados, comunicando-a nos idiomas apropriados dentro da **Organização**, e também esclarecendo eventuais dúvidas provenientes da interpretação deste documento.

Por fim, deve o Comitê promover ações de acultramento, tais como realizar palestras e elaborar cartilhas, para o fim de ressaltar a importância do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção.

Tais ações devem encorajar o uso de canais de denúncia para a contribuição com o sistema antissuborno e para a apuração de eventuais práticas em desconformidade com a presente Política no desenvolvimento das atividades da **Sanetran**.

8. DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA

Com o fito de conferir eficácia ao sistema antissuborno e ao Programa de Integridade como um todo, a **Sanetran** disponibiliza canais de denúncia para que colaboradores e terceiros informem irregularidades ou possíveis desconformidades no âmbito das atividades da **Companhia**.

Conforme o item 8.1.1. do Código de Ética e Conduta, a **Sanetran** dispõe, em seu website, de uma aba específica para o oferecimento de denúncias, sendo possível também informar irregularidades por meio do e-mail compliance@sanetran.com.br.

As denúncias recebidas serão tratadas e investigadas com imparcialidade pelo Comitê de Compliance, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Compliance da **Sanetran**.

O Comitê de Compliance poderá realizar inquéritos para determinar os fatos, diligências a fim de analisar o caso concreto, verificar possíveis irregularidades ou situações de desconformidade, coletar documentos pertinentes, obter prova testemunhal e requerer relatórios por escrito e assinados sobre o caso. Tais atos deverão respeitar as leis em vigor e obrigações legais perante as autoridades.

Além disso, as investigações também poderão ser iniciadas a pedido do Conselho de Administração da **Sanetran**, por meio de ofício.

Durante o andamento das investigações, os administradores da **Sanetran**, colaboradores e terceiros poderão colaborar com buscas de informações e provas, sob a supervisão do Comitê de Compliance, sempre conduzindo de forma confidencial e sigilosa.

Para garantir que as investigações sejam eficientes e úteis, o Conselho de Administração e às Diretorias darão todo o auxílio e respaldo necessário ao Comitê de Compliance. Conforme Regimento Interno do Comitê de Compliance da **Sanetran**, denúncias de média complexidade serão discutidas e analisadas em um trabalho conjunto entre o Comitê de Compliance e os respectivos Diretores. Já os casos de alta complexidade, serão encaminhados ao Conselho de Administração para discussão, análise e resolução.

Sob nenhuma hipótese, pessoas envolvidas na denúncia irão conduzir as investigações, ainda que exerçam atividades na Administração ou no Comitê de Compliance da **Companhia**. Diante disso, certos preceitos como discrição, sigilo, profissionalismo, imparcialidade e integridade deverão ser observados durante

as investigações, para que os fatos sejam devidamente apurados e os resultados eficazes, mantendo a confidencialidade.

Caso os resultados indiquem uma infração à esta política, o Comitê de Compliance encaminhará os resultados ao Conselho de Administração, que analisará e tomará as medidas que entender cabíveis. As medidas que podem ser aplicadas pela **Sanetran** serão analisadas caso a caso, dependendo de quem praticou a conduta e sua gravidade, conforme o item 8.4 do Código de Ética e Conduta.

Simultaneamente, a **Sanetran** realizará um estudo criterioso sobre seus procedimentos de anticorrupção e antissuborno, para averiguar se o caso aconteceu devido a alguma falha ou irregularidade.

Ademais, a Política de Anticorrupção e Antissuborno deve ser cumprida integralmente por todos, sob pena de ações disciplinares previstas em leis vigentes.

O Comitê de Compliance tem a obrigação de documentar todos os dados coletados, referente às denúncias, investigações realizadas, resultados e sanções aplicadas, e enviar ao Conselho de Administração periodicamente.

9. RECURSOS FINANCEIROS E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

O fornecimento de recursos humanos, físicos e financeiros necessários para implementar, manter e aprimorar o sistema de gestão antissuborno é incumbência do Conselho de Administração da **Sanetran**.

Os recursos que o Conselho de Administração tem o dever de coordenar estão compreendidos da seguinte forma:

- (i) Recursos Humanos: Esta Política contará com pessoal suficiente e capacitado, para sua implementação e manutenção, com membros da

Sanetran destacados a exercerem funções de Compliance, referente ao antissuborno e anticorrupção;

(ii) Recursos Físicos: Serão destinados espaços, mobiliários e equipamentos, a fim de garantir a execução desta Política, em especial para o exercício das funções de monitoramento, investigação e apreciação de denúncias pelo Comitê de Compliance;

(iii) Recursos Financeiros: O Conselho de Administração destinará orçamento suficiente para o funcionamento do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção.

10. ACOMPANHAMENTO INTERNO, REVISÃO E RETESTES

O Comitê de Compliance é responsável por implementar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão Antissuborno no âmbito da **Sanetran**.

Semestralmente, o Comitê reportará ao Conselho de Administração da **Sanetran** os dados e resultados obtidos em auditoria interna. Além disso, os relatórios incluirão o número de denúncias e casos de inconformidade relatados, apresentando-se também um resumo das atividades desempenhadas pelo Comitê durante todo o semestre.

Todas as etapas serão documentadas pelo Comitê de Compliance.

11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A seguir, elencam-se as referências utilizadas no processo de elaboração desta Política de Fornecedores:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

- Decreto Presidencial nº 11.129/2022;
- Portaria nº 909/2019, da Controladoria-Geral da União;
- Manual de Boas Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno (ISO 37001:2016 – Anti-bribery management systems – Requirements with guidance for use); e
- ABNT NBR ISO 37.301:2021 – Sistemas de Gestão de Compliance (ISO 37.301:2021 – Compliance management systems – Requirements with guidance for use).

12.DISPOSIÇÕES GERAIS

A Presente Política Anticorrupção e Antissuborno foi aprovada de maneira unânime em 18/11/2022 pelo Conselho de Administração da **Sanetran**.

A presente versão Política Anticorrupção e Antissuborno da **Sanetran** entrará em vigor a partir de 18/11/2022.